



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

[www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 623

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

|                                           |   |
|-------------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....              | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                | 2 |
| Decretos .....                            | 2 |
| Portarias .....                           | 4 |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....       | 8 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... | 8 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 623

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

#### DECRETO NÚMERO 3.792, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

#### INSTITUI MEDIDAS DE CARÁTER EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A **Profª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** as novas medidas do Plano São Paulo destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo, que estabelecem regras de maior flexibilidade para retomada segura das atividades.

**CONSIDERANDO** a evolução das ações de enfrentamento à pandemia que revelaram uma significativa redução no contágio pelo coronavírus, ao mesmo tempo em que se observou um contínuo avanço na vacinação, o que permite maior flexibilização das medidas destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

#### DECRETA:

**Artigo 1º.** Este Decreto institui medidas de caráter excepcional, com o objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19.

**Artigo 2º.** Fica permitido a ocupação de até 100% (cem por cento) da capacidade nos estabelecimentos.

**Parágrafo Único.** Todos os estabelecimentos devem cumprir os protocolos sanitários rígidos, com o fornecimento de álcool em gel 70%, uso de máscaras de funcionários e clientes, ventilação de ambientes, bem como garantido o distanciamento de 1 metro entre clientes.

**Artigo 3º.** Fica decretado o fim das restrições de horário para comércio e serviços.

**Artigo 4º.** Ficam estabelecidas as ações de retomada das atividades de entretenimento no que diz respeito as atividades culturais, eventos desportivos e de lazer.

**§1º.** Nos eventos previstos no “caput” deste artigo, incluindo shows, bailes, festas; eventos desportivos com a presença de torcidas, entre outros, além dos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 623

Página 3 de 9



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

protocolos sanitários já mencionados, deverão ser observadas as seguintes medidas:

I - Apresentação por parte do público do esquema vacinal completo (duas doses ou dose única), ou, caso tenha apenas uma dose, obrigatório teste negativo para COVID-19 do tipo PCR realizado até 48 horas antes do ingresso no estabelecimento, ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento;

II - Para os não elegíveis na faixa etária para vacinação, ou seja, menores de 12 anos, deverá ser exigido teste negativo contra COVID-19 do tipo PCR realizado até 48 horas antes do ingresso no estabelecimento, ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento;

III - Uso de máscara de proteção facial durante toda a permanência no recinto;

IV - Aferição de temperatura;

V - Disponibilização de álcool em gel 70% em locais de fácil acesso e em quantidades suficientes.

**Artigo 5º.** Os estabelecimentos estarão sujeitos à fiscalização pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Itirapina, sendo que **o descumprimento ensejará na imediata aplicação de multa e, eventualmente, cassação do alvará de funcionamento**, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

**Parágrafo único.** A multa a que se refere o artigo anterior será fixada nos parâmetros estabelecidos no Código Sanitário Municipal, Lei nº 2.711, de 29 de dezembro de 2014.

**Artigo 6º.** Este Decreto entra em vigor em 05 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**

Prefeita Municipal

**PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 623

Página 4 de 9

### Portarias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 166 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13.530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

445

### PORTARIA Nº 445, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

A **Prof.<sup>a</sup> Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** a necessidade de se proceder com baixas de bens móveis permanentes e de consumo considerados desnecessários, antieconômicos e/ou inservíveis;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** – DESIGNAR os servidores relacionados abaixo para constituir **COMISSÃO DE BAIXA PATRIMONIAL**, a partir desta data.

|           |                          |                             |
|-----------|--------------------------|-----------------------------|
| Titular:  | José Ailton Ferreira     | Assistente em Administração |
| Suplente: | Karina Monteiro de Souza | Auxiliar Administrativo     |

|           |                                 |               |
|-----------|---------------------------------|---------------|
| Titular:  | Carlos Alberto Rodrigues        | Contador I    |
| Suplente: | Patrícia Aparecida Chagas Solim | Recepcionista |

|           |                                   |                         |
|-----------|-----------------------------------|-------------------------|
| Titular:  | Maria Angélica Ferreira           | Auxiliar Administrativo |
| Suplente: | Victor Hugo Camilo Silva Zanocchi | Procurador II           |

**Artigo 2º** – O presidente da comissão será responsável por organizar e convocar as reuniões, definir prazos e acompanhar em conjunto com a comissão o andamento das atividades que vierem a ocorrer, e será escolhido dentre os membros titulares, por indicação do Chefe do executivo, cuja nomeação se dará mediante portaria.

**§ 1º** – Na ausência do presidente, a condução dos trabalhos deverá ser presidida por um dos membros previamente indicado pelo presidente e anotado em livro Ata da Comissão de Baixa Patrimonial.

**Artigo 3º** – À Comissão de Baixa Patrimonial caberá:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 623

Página 5 de 9



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 166 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13.530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

445-A

**I** - Proceder à análise e exame sobre materiais permanentes, classificados como bens móveis, disponibilizados através de processos administrativos e locais apropriados para que possam avaliá-los;

**II** - Realizar pesquisa de mercado;

**III** - Autorizar transformações e/ou reaproveitamento total ou parte dos bens móveis;

**IV** - Exarar parecer conclusivo sobre a baixa patrimonial de bens móveis em prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do processo administrativo;

**V** - Revisar o Manual de Normas e procedimentos de controle e gestão dos bens móveis e imóveis patrimoniais a critério do secretário municipal, mediante prévia solicitação do Setor de Patrimônio.

**Artigo 4º** – Os bens serão baixados do patrimônio obedecidos os critérios de desnecessidades e/ou inservibilidade, quando possuírem pelo menos uma das seguintes características:

**I** - Antieconomicidade;

**II** - Imprestabilidade;

**III** - Irrecuperabilidade;

**IV** - Obsolescência;

**V** – Ociosidade;

**VI** – Onerosidade;

**VII** – Dispensabilidade;

**VIII** – Inutilidade;

**IX** – Inadequabilidade;

**X** – Superabilidade.

**§ 1º** – Os bens móveis considerados desnecessários e/ou inservíveis, com fundamento no parecer exarado pela comissão, poderão ser baixados do cadastro patrimonial do município, com a devida autorização da Prefeitura Municipal, obedecidas as normas constantes no **MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E GESTÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PATRIMONIAIS**, e poderão ser doados exclusivamente para fins de interesse social e levados a leilão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 623

Página 6 de 9



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 166 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13.530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

445-B

§ 2º – Nenhum bem móvel poderá ser baixado do patrimônio enquanto estiver vinculado a processos de sindicância, inquérito e outras pendências judiciais, mas tão somente após instruções liberatórias nesses instrumentos, independentemente de seu desfecho final.

§ 3º – Nos pedidos de aquisição de bem declarado desnecessário e/ou inservível, formulados por entidade assistencial, depois de proferido o despacho autorizatório da prefeita municipal, caberá à Secretaria Municipal da Administração/Setor de Patrimônio providenciar a lavratura do Termo de Alienação, anotando a necessária baixa no cadastro patrimonial, para a entrega dos bens ao alienante.

**Artigo 5º** – Todas as solicitações requeridas à comissão deverão ser feitas através de processo administrativo no qual constarão, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Exposição de motivos, firmada pelo responsável hierárquico da unidade de origem do bem, justificando a razão do pedido;
- b) Especificações técnicas, características e plaqueta patrimonial;
- c) Unidade administrativa onde se encontra depositado o bem;
- d) Razões que determinaram a sua desnecessidade e/ou inservibilidade
- e) Avaliações.

**Artigo 6º** – Os bens móveis subtraídos da posse do município serão baixados do patrimônio mediante a apresentação pelo responsável pela guarda e administração do bem, de Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial competente.

**Artigo 7º** – Sob pena de responsabilidade, é vedado, sob qualquer hipótese e circunstância, a baixa de qualquer bem patrimonial, em desacordo com o estabelecido nessa portaria.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 623

Página 7 de 9



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 166 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13.530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50

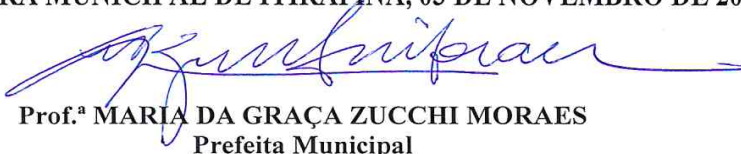
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

445-C

**Artigo 8º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**AFIXE-SE E CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**



Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES  
Prefeita Municipal

**PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA NA DATA SUPRA.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 623

Página 8 de 9

### Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

### AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Edital de Licitação nº 032/2021

Tipo de Licitação: "Menor Valor Global"

Processo Administrativo nº 482/2021

Modalidade: Tomada de Preço nº 002/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção de calçamento de concreto e iluminação ornamental na Avenida Vereador José Roberto Marino, bairro Jardim Lemos, no município de Itirapina/SP, com fornecimento de material, conforme especificações e quantitativo contidos nos anexos do edital – Emenda 2021.023.21949 – Convênio Estadual nº 100504/2021.

A Prefeitura Municipal de Itirapina torna pública e a quem possa interessar que, por determinação do secretário municipal de Projetos e Obras, o edital acima mencionado foi retificado para ampla participação das empresas, sendo assim a data da sessão fica agendado para o dia:

**Início de retirada de Edital:** de 25 de setembro de 2021.

**Data Limite para Visita Técnica:** até 19 de novembro de 2021.

**Data Limite para solicitação de CRC:** até 17 de novembro de 2021.

**Limite para entrega dos envelopes:** às 08h 30min do dia 22 de novembro de 2021.

**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO:** será iniciada a sessão quando encerrada a fase de credenciamento das proponentes no dia 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Local da Sessão de Licitação:** Sala de Reunião - Avenida 01, nº 106, Centro - Itirapina/SP. CEP 13530-000.

A retificação completa está disponível no site [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br);

Itirapina, 03 de novembro de 2021

  
**Eliane Ap. Martins Garcia**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 623

Página 9 de 9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46  
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isento  
FONE (19) 3575-9000

## HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a realização do Processo Administrativo nº 101/2021, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 17/2021**, objetivando *Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta e análise de exames bioquímicos, coprológicos, genética, uroanálise, outros exames líquidos biológicos, hematológicos e homeostasia, hormonais, microbiológico, triagem neonatal, sorológicos, imunológicos, toxicológicos ou de monitorização terapêutica, para atender às necessidades das unidades da secretaria municipal da saúde, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme a necessidade e especificações contidas no termo de referência*

Faço público saber que **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** nos termos da Lei, o procedimento licitatório, que tem como adjudicatária, a empresa **“LSL – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA”**, inscrita no CNPJ nº 23.875.538/0001-45, por ter ofertado o menor valor total de **R\$ 648.305,45** (seiscentos e quarenta e oito mil trezentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), para realização do objeto do certame.

Serve este também para convocar, a partir desta data, a adjudicatária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comparecer no paço municipal para assinatura do contrato administrativo.

Itirapina, 03 de novembro de 2021

  
**Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**  
Prefeita Municipal